



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 091/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

Art.1º. Instituir esta Resolução, que trata da Política de Curricularização da Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, considerando: O princípio da Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República de 1988; O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação; A Lei 11.892/2008, que em seu Artigo 6º, Inciso VII, define o desenvolvimento da Extensão como características e finalidades do Instituto Federal; O regimento interno do IFSULDEMINAS e sua política de extensão; As Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS, aprovada pela Resolução no 69/2017-CONSUP, de 14 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. As atividades de extensão tornam-se obrigatórias para todos os estudantes dos cursos de graduação do IFSULDEMINAS, na modalidade presencial ou a distância e facultativas aos demais cursos.

Art. 3º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos superiores deverão assegurar a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares para as atividades de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

Art. 4º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total, a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no PPC de cada curso.

Art. 5º. A extensão deve atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 6º. As presentes diretrizes poderão aplicadas conforme definido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos técnicos, a critério dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) e dos Colegiados dos referidos cursos e/ou a partir do planejamento pedagógico dos campi.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. A extensão é o processo educativo interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre as instituições e a sociedade.

§ 1º As atividades de extensão devem ter relação prioritariamente com a comunidade externa do IFSULDEMINAS;

§ 2º As ações de extensão devem buscar a identificação de demandas e a construção de soluções que promovam a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, no âmbito de atuação do IFSULDEMINAS.

Art. 8º. As atividades de extensão, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I. Programas;

- II. Projetos;
- III. Capacitações (Cursos e oficinas);
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º. Para o cumprimento do percentual mínimo de 10% de atividades extensionistas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFSULDEMINAS, a extensão deverá ser distribuída nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) das seguintes formas:

- I. como parte integrante da carga horária de componentes curriculares não específicos de extensão;
- II. como componentes curriculares específicos de extensão.

§1º As atividades de extensão previstas nos PPCs dos cursos de graduação deverão estar, prioritariamente, em consonância com as Políticas Institucionais previstas no PDI.

§2º Dentre os componentes curriculares não específicos de extensão que terão parte de sua carga horária destinada às atividades extensionistas, está o Projeto Integrador, o qual será elaborado pelo próprio curso.

§3º As atividades de extensão desenvolvidas conforme inciso I não poderão ser parte integrante da carga horária da disciplina de estágio supervisionado, salvo na hipótese de apresentação de projeto de extensão, em percentual não superior a 10% da carga horária total da disciplina.

III. Como composição dos incisos I e II, nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFSULDEMINAS, devendo corresponder ao mínimo de 10% de suas respectivas cargas horárias.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO COMO PARTE INTEGRANTE DA CARGA HORÁRIA DE

COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 10. Trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC.

§1º A indicação da carga horária do componente curricular destinada às atividades de extensão, quando for o caso, deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa do referido componente.

§2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão previstas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§3º As atividades de extensão desenvolvidas deverão estar registradas no sistema de gestão específico.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO

Art. 11. Trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, que estarão na estrutura curricular do curso sob a denominação de Práticas de Extensão, que serão avaliados em conformidade com o Regulamento Didático do Ensino do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, este denominar-se-á Práticas de Extensão I, Práticas de Extensão II, e assim por diante.

Art. 12. As Práticas de Extensão terão suas cargas horárias compostas por atividades previstas executados pelos discentes, em uma ou mais das seguintes formas:

I – Programa de extensão, que constitui um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços e publicações, preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino, tendo caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e sendo executado a médio e longo prazo;

II – Projeto de extensão, que constitui um conjunto de ações de caráter educativo, social, cultural,

científico ou tecnológico com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;

Parágrafo único. O **Projeto Integrador** corresponde a um componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de extensão e pesquisa a partir dos conteúdos trabalhados no âmbito do ensino, com a construção, realização e socialização dos resultados com à comunidade.

III – **Curso de formação inicial e continuada - FIC**, que trata de uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, orientada por professor do curso, planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, com **carga horária mínima de 20 horas** e com critérios de avaliação definidos.

IV – **Evento de extensão**, que constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, de conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFSULDEMINAS, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia;

V – **Prestação de serviço**, que consiste na realização de trabalhos oferecidos pelo IFSULDEMINAS ou solicitado por terceiros, na forma de assessorias, consultorias e perícias, orientadas por professor do curso. Atuação no desenvolvimento de novos produtos e processos tecnológicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo. Ações relacionadas ao empreendedorismo, promoção, constituição e gestão de empresas juniores, empreendimentos solidários e cooperativismo e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando à pró-atividade na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa-inovação e extensão;

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E TRAMITAÇÃO

Art. 13. As propostas de ações de extensão que contabilizarão a carga horária para o componente

Práticas de Extensão devem ser validadas pela Coordenação do Curso e registradas na Coordenação de Extensão, que farão a verificação quanto aos seguintes aspectos, além de outros que julgarem relevantes:

I – Importância da ação para o desenvolvimento de ações de extensão junto à comunidade;

II – Viabilidade das atribuições ao corpo docente e discente envolvidos na ação;

III – Disponibilidade de recursos necessários à ação.

Art. 14. A participação do estudante nos programas, projetos e atividades previstas no Art. 11º, sendo coordenado por docente do IFSULDEMINAS dar-se á na preparação/elaboração e/ou execução das ações de extensão.

Art. 15. A participação docente nas atividades de extensão terá a carga horária computada no Plano Individual do Docente, conforme Resolução de Normativa Docente do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO VII

DA VALIDAÇÃO DAS PRÁTICAS DE EXTENSÃO

Art. 16. Para efeito desta resolução, as Práticas de Extensão poderão ser validadas mediante apresentação de certificados de participação em atividades de extensão do IFSULDEMINAS, respeitadas as seguintes regras:

I - Não serão contabilizadas como carga horária de extensão, para fins de integralização do componente Práticas de Extensão, as atividades não previstas nas definições do art. 11º desta Resolução.

II - Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas, será considerada a carga horária constante do respectivo certificado.

III - O estudante deverá acumular horas certificadas pela Coordenação do Curso até completar a carga horária do componente curricular Práticas de Extensão em que estiver matriculado e desejar validação, dentro do período letivo de oferta.

Parágrafo Único. Uma mesma atividade poderá ser contabilizada apenas uma única vez, não podendo contabilizar simultaneamente carga horária para os componentes curriculares “Atividades Complementares” e “Práticas de Extensão”.

Art. 17. As Práticas de Extensão não poderão ser validadas por reconhecimento de saberes e competências.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os cursos de graduação deverão implementar experiências de inclusão de atividades de extensão em seus currículos, conforme as diretrizes apresentadas neste documento, a partir do primeiro semestre de 2020. Passarão por revisão de seus Projetos Pedagógicos de Curso – PPC a partir de 2022.

Parágrafo Único. Enquanto os componentes curriculares Práticas de Extensão ainda não estiverem previstos nos PPC's dos cursos, as atividades de extensão desenvolvidas em conformidade com estas diretrizes poderão ter suas cargas horárias contabilizadas para o componente curricular Atividades Complementares ou ser acrescidas ao histórico escolar dos estudantes a título de disciplinas eletivas.

Art. 19. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Coordenação de Curso e Coordenação de Extensão.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pouso Alegre 18 de dezembro de 2019.